



**CONTRATO Nº 022/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI-EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA (ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 014/2023*

*Art. 75,II, Lei. Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº. 784/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.793.468/0001-79, com sede na Avenida Dr. Aristides Campos, nº 493, bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.303-377, neste ato representada por seu proprietário, **MARCOS BRUNO SARTÓRIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 158.679 SGTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 096.378.857-49, residente e domiciliado na Rua João Valdino, nº 29, bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA (ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, de acordo com a planilha seguinte:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT.	VALOR TOTAL
01	ENSILADEIRA PARA TRATOR NO CABEÇALHO AT 90º, PRODUÇÃO 6.000 A 18.000 KG/H, COM 04 FACAS, TAMANHO DO CORTE 3,5 A 7,5 MM, ALTURA DA BICA 2.566 MM, LARGURA DA BICA 1.680 MM	UND	01	R\$26.000,00
02	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE – COM CARROCERIA METÁLICA COM CHASSI ROBUSTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 TONELADAS, TIPO BASCULANTE HIDRÁULICO, TIPO ABERTURA TRASEIRA AUTOMÁTICA E LATERAL MANUAL, USO TRANSPORTE CARGA, QUATRO RODAS COM PNEUS	UND	01	R\$30.800,00



NOVOS ARO MÍNIMO 16", ENGATE TIPO RÍGIDO E MACACO COM ROSCA GIRATÓRIA. ALTURA DAS TAMPAS LATERAIS NO MÍNIMO DE 1,0M, COM PLACA METÁLICA OU INSCRIÇÃO PERMANENTE NO CHASSI.			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para a perfeita execução dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação e **término em 31/12/2023**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação dos projetos correspondentes, acompanhados de suas respectivas planilhas, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6. Nota Fiscal

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;



- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:



- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Ficha: 968 – Fonte: 2.759.0000.0002;
- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 – Ficha: 968 – Fonte: 1.755.0000.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de servidor devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de março de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

2. \_\_\_\_\_

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI-EPP**  
CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2023 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 014/2023

Art. 75, II, Lei. Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº.

784/2023.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI-EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA (ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

**Valor:** R\$56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

**Da Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** -

Classificação Funcional

20.606.0021.2.0056 - Elemento de

Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 968 -

Fonte: 2.759.0000.0002;

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** -

Classificação Funcional

20.606.0021.2.0056 - Elemento de

Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 968 -

Fonte: 1.755.0000.0000.

**Vigência:** 21/03/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de março de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770